

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ☒ - Dispensa nº 002/FMAS/2019.

☐ - Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: Maria José de Albuquerque Lima, representada pelo seu procurador, Sr. Flavio Jose de Figueiredo Lima, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.920.494-15.

3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Praça Paulo Cavalcante de Amorim Salgado, nº 013, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.505-200**, a ser destinado ao funcionamento do **Programa Segurança Alimentar e Nutricional – SAN**.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total contratual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.306.172.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.036

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do **Programa Segurança Alimentar e Nutricional – SAN**, através da Dispensa nº 002/FMAS/2019, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. Pablo Oliveira Rolim**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 161/19: em anexo

Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada
OAB - 25186

Daniela Pessôa

Daniela Lúcia Ferreira Pessôa
Advogada OAB 25.186 - D

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/07/2019.

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA /
AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Edna Gomes da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/07/2019.